Dini Têxtil
Tecidos Tecnológicos

Corporate Consulting

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO

DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020 para apresentação nos autos do processo nº. 1000118-86.2022.8.26.0260 em trâmite perante o Poder Judiciário do Foro Especializado - 1ª. RAJ - SP

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Dini Têxtil Tecidos Tecnológicos

Corporate Consulting

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005 e da Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020

Artigo 47. "*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária;
- ✓ Possibilidade obtenção de recursos financeiros e/ou capital de giro de fornecedores e Instituições Financeiras parceiras;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Outros meios previstos no artigo 51 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Dini Têxtil Tecidos Tecnológicos

Corporate Consulting

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

"**Administrador judicial**": Laspro Consultores Ltda - CNPJ 22.223.371/0001-75, situado a Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar – Centro - São Paulo- SP - CEP 01050-030, e-mail: dini@laspro.com.br;

"AGC" - Assembleia Geral de Credores;

"Ativos não operacionais": todo e qualquer ativo imobilizado da **Dini Têxtil** que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

"CCB" - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

"Crédito": Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que não vencido ou que seja reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

"Crédito líquido": significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Crédito ilíquido": crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Credores aderentes: credores não sujeitos que aderirem ao Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado aprovado;

"Credores não sujeitos": credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação;

"Credores Sujeitos": créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações celebradas com a **Dini Têxtil**, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da Recuperação Judicial, e que se funda em fatos anteriores a esta;

"Credores classe I": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores classe II": titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos a Recuperação Judicial;

"Credores classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à Recuperação Judicial;

"Credores classe IV": titulares de créditos de micro e pequenas empresas;
"Data do Pedido": significa a data de impetração do pedido de Recuperação Judicial pela **Recuperanda**, ou seja, 13.fevereiro.2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

"**Data da Homologação**": significa a data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, nos termos do art. 58 da LREF. Caso o Juízo da Recuperação Judicial não determine a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, será considerada como data da publicação a data da ciência da **Recuperanda**, mediante a abertura do prazo no sistema judicial referente à sentença que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

"**Demonstração da viabilidade econômica**": processo de viabilidade da **Dini Têxtil**;

"Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor": demonstrativo da avaliação dos bens imóveis e de equipamentos;

"Corporate Consulting ou Consultoria": **Corporate Consulting Estratégias Ltda.**, empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, contratada pela **Dini Têxtil** para o fim específico de assessorá-las no processo de Recuperação Judicial;

"Advogados": Mange Advogados, escritório de advocacia com serviços de excelência nas diversas áreas do direito relacionadas à atividade empresarial e de Recuperação Judicial;

"Dini têxtil, "Organização" ou **"Recuperanda"**: conjuntamente denominada **Dini Têxtil.**;

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005 e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Dini Têxtil Tecidos Tecnológicos

Corporate Consulting

"Relação de credores": compreende-se como relação de credores o quadro elaborado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE;

"Quadro geral de credores": quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFRE;

"Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado": o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Dini Têxtil Tecidos Tecnológicos

Corporate Consulting

ÍNDICE

1. **Sumário executivo**
   1.1. Constituição da **Dini Têxtil**

2. **Modificação do Plano de Recuperação**
   2.1. Estruturação da Nova Proposta
   2.2. Comentários consolidados
   2.3. Passivo total da Dini Têxtil
   2.4. Premissas e procedimentos para pagamentos aos credores
   2.5. Pagamento de credores trabalhistas
   2.6. Pagamento aos credores com garantia real
   2.7. Pagamento a credores quirografários
   2.8. Pagamento a credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte
   2.9. Valores fixos
   2.10. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classes I, II, III e IV)

3. **Credores Parceiros**
   3.1. Credor Parceiro Fornecedor
   3.2. Credor Parceiro Financeiro
   3.3. Credor Parceiro de Serviços Financeiros
   3.4. Credores Aderentes
   3.5. Premissa Credores Extraconcursais e Pós-concursais
   3.6. Pagamento aos Credores Extraconcursais e Pós-concursais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Dini Têxtil Tecidos Tecnológicos

Corporate Consulting

4. **Constituição e Venda de Unidade Produtiva Isolada – UPI**
   - 4.1. Unidade Produtiva Isolada – UPI
   - 4.2. Destinação dos Recursos Oriundos da Venda de Unidade Produtiva Isolada – UPI:
   - 4.3. Valor da venda
   - 4.4. Condições de venda
   - 4.5. Edital e requisitos de alienação
   - 4.6. Forma de pagamento
   - 4.7. Documentação
   - 4.8. Desistência ou Desclassificação
5. **Novação da dívida**
6. **Sentença concessiva da Recuperação Judicial**
7. **Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores**
8. **Premissas de projeção**
9. **Dos meios alternativos de recuperação**
10. **Venda de imóvel e/ou equipamentos ociosos**
11. **Considerações finais**
12. **Disposições Gerais**
13. **Cessões e Sub-rogações**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Dini Têxtil Tecidos Tecnológicos

Corporate Consulting

1. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 e complementada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020, da **Dini Têxtil**, a qual inicialmente, vale ressaltar que tem a intenção de permitir a Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, que esteja endividada ou com dificuldades de liquidez.

O Plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico da **Dini Têxtil**, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

O Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado ora apresentado, foi elaborado pela **Corporate Consulting Estratégias Ltda.**, consultoria especializada em reestruturação de empresas, atuante desde o ano de 2001, e sob a orientação jurídica da **Mange Advogados**, com reconhecida expertise em reestruturação de empresas.

1.1. A **Dini Têxtil** está assim constituída:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Dini Têxtil Tecidos Tecnológicos

Corporate Consulting

Quadro 01: Constituição da Dini Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

Dini Têxtil - Indústria e Comércio Ltda.	
CNPJ	65.538.209/0001-59
Endereço	Rua Masato Sakai, nº. 323 - Jardim Triângulo
Cidade - Estado - CEP	Ferraz de Vasconcelos - SP - CEP 08538-300
Capital Social	R$ 12.000.000,00
CNAE Principal	13.59-6-00 - Fabricação de Outros Produtos Têxteis
CNAE Secundário	29.49-2-01 - Fabricação de bancos e estofados para Veículos

Quadro 02: Composição acionária da Dini Têxtil – Ind. e Com. Ltda.

Composição Acionária - Dini Têxtil - Indústria e Comércio Ltda.			
CPF	Acionista	Cotas	Capital
642.987.958-53	Claudio Rogério Dini	100,0%	12.000.000,00
Total do Capital Social			12.000.000,00

A **Recuperanda** acima descrita, vem pelo presente Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado se dará em Assembleia Geral de Credores - ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pelos autos do processo nº. 1000118-86.2022.8.26.0260 em trâmite perante o Poder Judiciário do Foro Especializado - 1ª. RAJ – SP.

2. Modificação do Plano de Recuperação

Em função das suas dificuldades econômico-financeiras, a **Dini Têxtil** solicitou sua Recuperação Judicial em 13.fevereiro.2022, tendo sido, por decisão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

publicada em 22.fevereiro.2022, deferido seu processamento, nomeando-se administrador judicial a **Laspro Consultores Ltda**.

Foram publicados os editais previstos em lei e a **Recuperanda,** respeitando o prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentou seu Plano de Recuperação Judicial em 18.abril.2022.

Entretanto, houve objeções apresentadas por seus credores e instituições financeiras.

Em tratativas com credores e acompanhando a perspectiva de conjuntura econômica, a **Recuperanda** entendeu ser possível proporcionar melhorias no plano anteriormente apresentado.

Assim, sendo certo que a Lei de Recuperação de Empresas permite a alteração do Plano de Recuperação Judicial, vem a **Recuperanda** apresentar proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial inicial.

A Modificação do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem como objetivo adequar as bases originais as expectativas dos credores, bem como a manutenção das operações vigentes, e dos empregos atuais, além do pagamento de todos os créditos apresentados no Plano de Recuperação inicial.

2.1. Estruturação da Nova Proposta: a presente Modificação do Plano de Recuperação Judicial tem como principal objetivo propor ajustes na equalização do passivo, bem como outras alterações na forma de pagamentos dos credores. As alterações ao Plano Original representam alternativas para o pagamento das obrigações, visando à manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e a preservação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

da empresa como estímulo da atividade econômica, e se justificam pela alteração da conjuntura econômica desde a apresentação do Plano Original e das condições específicas do mercado em que atua e os produtos e serviços prestados pela **Recuperanda**.

Considerando a necessidade de apresentar aos credores detalhes sobre as novas condições, a **Recuperanda** apresenta a presente Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação.

Fica desde já estabelecido que, salvo se de outra forma for indicado, de modo expresso, aplicam-se à presente proposta de modificação e consolidação as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado.

2.2. Comentários consolidados: os quais não serão alterados;

- ✓ Histórico da **Dini Têxtil**;
- ✓ Sustentabilidade, Desenvolvimento e Inovação;
- ✓ Crise Econômica e suas causas;
- ✓ Reestruturação Organizacional;
- ✓ Controladoria;
- ✓ Financiamento das operações;
- ✓ Composição do Passivo;
- ✓ Carência;
- ✓ Projeções e premissas econômicas e financeiras;
- ✓ Metodologia utilizada;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

2.3. Passivo total da Dini Têxtil: na data do requerimento de sua recuperação judicial em 13.jan.22, o passivo da **Recuperanda** totalizava R$ 50.276.846,06 (cinquenta milhões, duzentos setenta e seis, oitocentos e quarenta seis reais e seis centavos), e em moeda estrangeira, distribuída em dólar americano no valor de US$ 8,104,882.84 (oito milhões, cento e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois dólares e oitenta e quatro centavos), e euro no valor de € 783,368.09 (setecentos oitenta e três mil, trezentos sessenta e oito euros e nove centavos) porém, após as divergências e habilitações na fase administrativa apresentada pelos credores e pela **Recuperanda**, que após analisadas e fundamentadas pelo Administrador Judicial, passou a ser considerado o valor de R$ 66.341.649,43 (sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), e em moedas estrangeiras, distribuída em dólar americano no valor de US$ 4,746,070.91 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setenta dólares e noventa e um centavos), e euro no valor de € 790,103,74 (setecentos e noventa mil, cento e três euros e setenta e quatro centavos) estando distribuídos entre as classes: trabalhistas, garantia real, quirografários, pequenas e microempresas, de acordo com o edital publicado pela Administração Judicial conforme artigo 7º. §2º da Lei de Recuperação Judicial e Falências

Quadro 03: Composição do endividamento por Classe em Reais

Classe	Valor
Classe I - Trabalhista	**1.835.325,47**
Classe II - Garantia Real	**10.304.457,86**
Classe III - Quirografário *1	**83.286.109,98**
Classe IV- Micro e Pequena Empresa	**660.053,28**
Total da Lista de Credores	**96.085.946,59**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Dini Têxtil Tecidos Tecnológicos

Corporate Consulting

Quadro 04: Composição do endividamento em Moeda Estrangeira

Composição da Classe III Quirografário	Valor - Moeda
Em Real	R$ 53.541.812,82
Em Dólar	US$ 4,746,070.91
Em Euro	£$ 790,103.74

Gráfico 01: Composição percentual do endividamento da Dini Têxtil

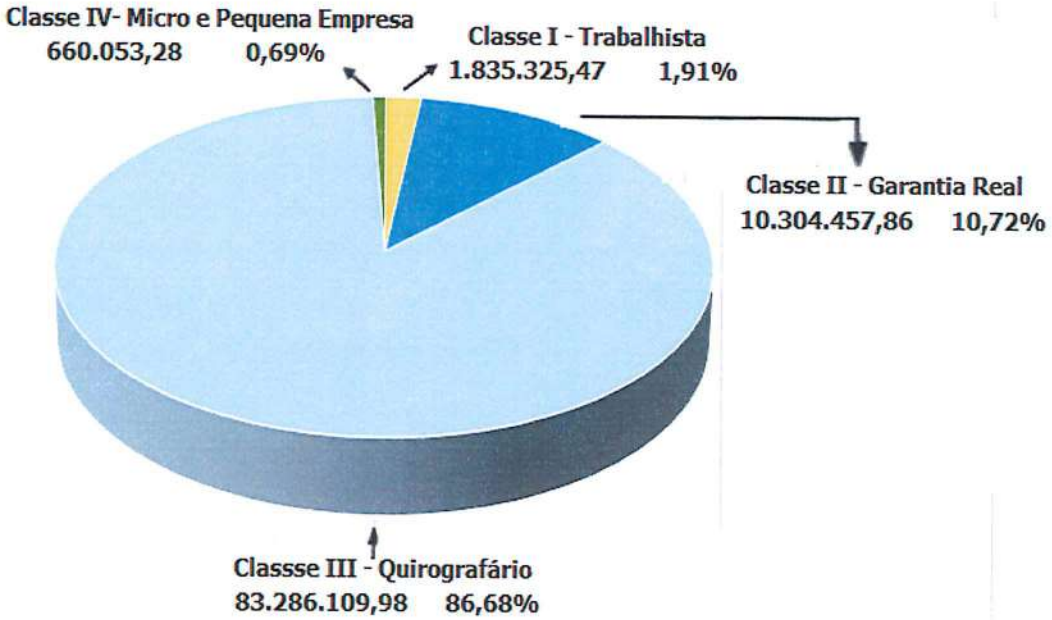

2.4. Premissas e procedimentos para pagamentos aos credores: os créditos ainda não reconhecidos ou ilíquidos até o momento da impetração do pedido de Recuperação Judicial, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando-se todos os parâmetros do Plano de Recuperação Modificado e Consolidado, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Na hipótese acima, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir do trânsito em julgado da habilitação do crédito. Na hipótese de o crédito existente antes da data do pedido ser reconhecido e liquidado em data posterior a do encerramento da Recuperação Judicial, o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir do trânsito em julgado da decisão que liquidar o crédito.

Todos os pagamentos serão realizados, preferencialmente por depósitos bancários.

Para fins de recebimento os credores deverão informar com antecedência mínima 30 (trinta) dias às empresas os seus dados completos e a conta bancária, com domicílio no Brasil, de titularidade do credor, pelo e-mail rj@dinitextil.com.br e/ou carta dirigida ao endereço Rua Masato Sakai, 323 – Jardim Triângulo – Ferraz de Vasconcelos – SP - CEP 08538-300, aos cuidados da Diretoria.

Caso haja atraso no fornecimento dos dados, o pagamento será prorrogado por até 30 (trinta), a contar da data do fornecimento dos dados bancários, sem a incidência de juros, correção monetária ou multas. Mesmo após o encerramento da Recuperação Judicial, permanecerá a obrigação da **Recuperanda** a realização dos respectivos pagamentos das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores.

Os créditos líquidos de todas as classes serão corrigidos monetariamente, conforme detalhamento do Plano de Recuperação Judicial, e incidirão desde a Data de Homologação do Plano da Recuperação Judicial.

A **Recuperanda** ressalta que em hipótese nenhuma realizará depósitos judiciais para cumprimento das obrigações atinentes a esse Plano de Recuperação Modificado e Consolidado, sendo de inteira obrigação dos credores apresentar os dados bancários, conforme acima expostos, por questão de segurança e *compliance*, de forma que não serão realizados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

pagamentos em conta de procuradores ou de terceiros, exceto se obtida autorização judicial específica.

A inobservância dos credores quando da apresentação da conta bancária dos pagamentos não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Modificado e Consolidado, tão pouco óbice para encerramento da Recuperação Judicial.

2.5. **Pagamento de credores trabalhistas**: os credores da Classe I – Trabalhistas serão pagos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da Data da Homologação, ou do trânsito em julgado da sentença de habilitação/impugnação do respectivo crédito, com a incidência de correção monetária pela Taxa de Referência – TR a partir da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

Serão pagos os créditos constantes na relação de credores ou no quadro geral de credores e que sobre os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Aos credores trabalhistas que possuírem valores habilitados na lista de credores em montante acima de 150 salários-mínimos, o excedente será pago em condições de pagamento equivalentes às aplicáveis aos créditos da Classe III, descritas no item 2.7 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado e Modificado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Data da Homologação, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

2.6. Pagamento aos credores com garantia real: os credores integrantes da Classe II - Garantia Real não sofrerão deságio e, cumulativamente:

- ✓ O saldo devedor será atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, quando todos os encargos serão capitalizados, formando a nova base da dívida;
- ✓ Não serão aplicadas multas contratuais de qualquer espécie;
- ✓ Os pagamentos do principal serão iniciados após o período de carência de 2 (dois) anos, cuja contagem de prazos se dará, a partir do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Os pagamentos dos juros ocorrerão mensalmente após o pedido da recuperação judicial;
- ✓ Os passivos constantes na lista de credores serão adimplidos em 9 (nove) parcelas anuais;
- ✓ Os passivos serão corrigidos monetariamente através da Taxa Referencia – TR, acrescidos de 1% (um por cento) ao mês.

2.6.1. Venda de ativos e das respectivas garantias: Conforme lhe faculta o artigo 66-A da Lei 11.105/2005, a Recuperanda propõe a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

venda do imóvel outorgado como garantia aos Credores da Classe II, nas seguintes condições e premissas:

A alienação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- ✓ Leilão eletrônico, presencial ou híbrido;
- ✓ Processo competitivo organizado e promovido por agente especializado e de reputação ilibada;
- ✓ Venda direta e/ou qualquer outra modalidade prevista na Lei 11.105/2005.

As alienações deverão obrigatoriamente observar o seguinte critério:

- ✓ O valor da alienação não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação apresentada nos anexos deste Plano Modificativo. Neste valor mínimo de alienação já estão inclusas eventuais custas, despesas, impostos e taxas envolvidos no processo de alienação, tais como: comissão de leiloeiro, impostos sobre a transmissão do imóvel, custas cartorárias, dentre outros; os quais serão descontados pelo adquirente do valor da alienação e pagos diretamente a quem de direito, apresentando-se às Recuperandas os documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos

Nota: O adquirente deverá após o arremate, obrigatoriamente alugar (lease-back) o imóvel para a empresa Dini Têxtil Indústria e Comércio Ltda., para a continuação de suas atividades, por um período mínimo de 14 (catorze anos) ou enquanto perdurar a Recuperação Judicial regularmente, o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

que for menor. O valor mensal da locação será de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) sobre o valor imóvel arrematado em leilão, devendo este ser anualmente reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou outro índice equivalente. Havendo fatos econômicos supervenientes que venham a afetar consideravelmente o equilíbrio da relação locatícia, as partes deverão renegociar.

✓ **Destinação dos recursos**: o fruto da venda será utilizado prioritariamente para pagamento dos créditos oriundos da lista de credores da Classe II – Garantia Real;

O saldo remanescente terá a seguinte destinação:

- Liquidação total da Classe I – Trabalhista;
- Pagamento proporcional aos créditos constantes na lista de credores das Classes III – Quirografários e da Classe IV – Pequenas e Médias Empresas;
- Não havendo liquidação total do pagamento dos créditos, os saldos serão pagos de acordo com as condições do Plano de Recuperação Judicial;

A alienação, como aqui se propõe, observará os mesmos critérios mencionados nas cláusulas 4.3 a 4.8 deste Plano de Recuperação Modificativo.

2.7. Pagamento a credores quirografários: aos credores integrantes da Classe III - Quirografário, propõe-se um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o crédito relacionado na Recuperação Judicial, com carência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da Data da Homologação do Plano da Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

O pagamento ocorrerá em 18 (dezoito) parcelas anuais, contados a partir do término do prazo de carência, em parcelas semestrais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Para primeiro e segundo ano de pagamento serão realizados pagamentos com parcelas fixas nos termos do item 3.7. Para os demais anos, o saldo (Pro-rata) será aplicado pelo período restante, com incidência de correção da Taxa de Referência – TR, contada a partir do término do prazo de carência.

2.8. **Pagamento a credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte**: aos credores integrantes da Classe IV - Micro ou Pequenas Empresa de Pequeno Porte propõe-se um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o crédito relacionado na Recuperação Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da Data da Homologação.
O pagamento ocorrerá em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá a correção da Taxa de Referência – TR, contada a partir do término do prazo de carência.

2.9. **Valores fixos**: visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor alocado nas classes III – Quirografário, na Classe IV- Pequena e Média Empresa, e para que o custo administrativo e taxas bancárias (e eventualmente um novo imposto sobre pagamento) não sejam demais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

oneroso em relação ao valor da parcela em rateio, bem como a não penalizar os credores na verificação e acompanhamento do cumprimento do plano, é proposto o seguinte critério de pagamento linear a todos os credores das referidas classes:

- **1ª. Parcela**: no final do 12º (decimo segundo) mês, a contar da Data da Homologação, serão pagos a todos os credores parcela semestral de até R$ 3.000,00 (três mil reais), salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do crédito devido ao credor;

- **2ª. Parcela**: No final do 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da Data da Homologação, será paga parcela na mesma forma da cláusula anterior;

- **Demais parcelas**: os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos acima descritos, serão pagos em parcelas fixas nos prazos e condições estabelecidas nesse plano de recuperação judicial nos itens 2.5. a 2.8.

2.10. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classes I, II, III e IV): os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classe I, II, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser informados ao juízo pela **Recuperanda**, e/ou habilitados retardariamente pelo credor, nos termos previstos no art. 10, *caput e* §5º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida.

3. **Credores Parceiros**: para os credores das classe III – Quirografário e IV – Micro e Pequena Empresa, **a Recuperanda** propõe pagamentos diferenciados para seus fornecedores de produtos, serviços e de financiamento de recursos, os quais estão assim definidos:

3.1. Credor Parceiro Fornecedor

- ✓ **Critérios de qualificação**: o fornecedor de produtos ou serviços que vender para a **Recuperanda** na condição de Parceiro Fornecedor terá o pagamento do seu crédito acelerado com um percentual do valor total do novo fornecimento, de acordo com o quadro 04. Além disso, o Fornecedor Parceiro receberá o seu crédito com deságio de 30% (trinta por cento) para a respectiva classe, mantendo-se as demais condições de prazo, correção monetária e juros.

  O volume de fornecimento deverá atender às necessidades da **Recuperanda** e o percentual do crédito na condição de "Parceiro Fornecedor" será proporcional aos percentuais listados na tabela do Quadro 04.

  O fornecedor deverá se habilitar na categoria Parceiro Fornecedor, em até 07 (sete) dias após a Data da Homologação do Plano de Recuperação Modificado e Consolidado, por meio de notificação formal à **Recuperanda**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Contudo, para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo a **Recuperanda** recusá-la caso entenda que a oferta não lhe traga vantagem econômica, ou fique caracterizado algum problema de qualidade, prazo de validade, atrasos de entrega, condições não competitivas ou alguma outra característica que prejudique o produto ou possa colocar em risco os consumidores da **Recuperanda**.

Caso o Credor Parceiro Fornecedor, por qualquer motivo, suspenda ou interrompa o fornecimento de produtos e serviços, os pagamentos nas condições aqui previstas serão igualmente interrompidos, voltando-se à condição original de recebimento, nos termos previstos para a respectiva classe do credor.

- ✓ **Aceleração do Pagamento**: haverá a aceleração do pagamento do crédito sujeito à Recuperação Judicial, mediante a apuração mensal do volume e prazo do fornecimento, de acordo com o Quadro 04 e com pagamento no mês subsequente, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

Quadro 05: Prazo e percentual para aceleração de pagamento

Prazo de Pagamento	Percentual
30 dias	1,5% (um vírgula cinco por cento)
60 dias	3,0% (três por cento)
90 dias ou mais	6,0% (seis por cento)

3.2. Credor Parceiro Financeiro: qualificam-se como Credor Parceiro Financeiro as instituições financeiras que oferecerem novas linhas de crédito para a **Recuperanda** que financiarem a operação através da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

concessão de linhas de crédito terão os saldos de seus Créditos Concursais pagos da seguinte forma, consideradas as seguintes premissas:

- ✓ **Premissas Mínimas**: o Credor Parceiro Financeiro deverá ter concedido e efetuado operações financeiras de crédito junto à **Recuperanda** no período entre a Data do Pedido e a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, além de financiamento de longo prazo, após a aprovação do Plano;
- ✓ **Condições mínimas para credenciamento como credor parceiro**; o valor aportado como antecipação, deverá corresponder ao mínimo de 10% (dez por cento) do risco apresentado na lista de credores da Assembleia Geral de Credores - AGC;

- ✓ **Condição de Pagamento**: o Credor Parceiro Financeiro deixará de ter seus Créditos Concursais pagos na forma das cláusulas 3.4 e 3.5., e passará a ter seus Créditos Concursais pagos da seguinte forma:

- ✓ **Prazo para recebimento do crédito transcrito na Lista de credores da AGC (Assembleia Geral de Credores):** 60 (sessenta) meses com carência de principal nos primeiros 12 (doze) meses;

- ✓ **Encargos**: o saldo do Crédito Concursal do Credor Parceiro Financeiro será corrigido monetariamente pela variação do CDI e acrescido de juros de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao mês, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) a.a., incidentes desde a Data de Homologação até a data da quitação do respectivo Crédito;

- ✓ **Pagamento de Encargos**: os encargos mensais devidos nos termos do item acima, serão pagos mensalmente, a contar da Data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

de Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado;

- ✓ **Acelerador de pagamentos de Credores Financeiros**: Caso os credores tenham interesse na antecipação dos seus créditos, poderão oferecer novas linhas de crédito que tenham por objetivo a antecipação dos recebíveis da **Recuperanda**, consideradas as seguintes premissas;

- ✓ **Prazo para início das operações** - 07 (sete) dias após a data a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado desde que se manifestem sua adesão diretamente nos autos da RJ;

Sobre os valores antecipados, serão aplicados um percentual de 4% (Quatro) por cento sobre o valor da operação, independentemente do prazo antecipado;

A **Recuperanda** poderá não contratar a operação caso as taxas, serviços ou tarifas não estejam em concordância ao que vem sendo aplicado pelo mercado no momento da operação. Para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo a **Recuperanda** recusá-la caso entenda que a oferta não lhe trará vantagem econômica.

Nota[01]: ***Tabela publicada pelo Banco Central do Brasil: "Pessoa Jurídica Capital de Giro com Prazo até 365 dias – Pós Fixada".***

Caso o credor Parceiro Financeiro, por qualquer motivo, suspenda, interrompa ou não renove a oferta de crédito, os pagamentos nas condições aqui previstas serão igualmente interrompidos, voltando-se à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

condição original de recebimento, nos termos previstos para a respectiva classe do credor.

Aos credores que aderirem a presente condição de pagamento, a **Recuperanda** reconhece que amortizações ocorridas, ou futuras, realizadas no âmbito dos contratos celebrados, e no regular exercício das garantias contratadas, restarão validadas como pagamentos regulares, sendo descontados tais valores do total a ser pago na forma do plano. Credores extraconcursais que optem por manifestar-se de acordo com a sujeição de seus créditos ao plano de recuperação não serão questionados pela **Recuperanda** caso venham a receber posteriormente através da performance de suas garantias, com exceção de eventual duplicidade de pagamento. Os entendimentos entre **Recuperanda** e credores visando viabilizar esta condição deverão ser objeto de aditamentos aos contratos já celebrados.

É necessário que a linha de crédito seja concedida e efetivamente utilizada pela **Recuperanda**, conforme sua necessidade e que estejam previamente cadastrado até (uma semana) após a homologação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial Consolidado e Modificado).

Para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo a **Recuperanda** recusá-la caso entenda que a oferta não lhe trará vantagem econômica.

3.3. Credor Parceiro de Serviços Financeiros: qualificam-se como Credores Parceiros aquelas Instituições que disponibilizarem conta corrente para movimentação de recursos, contas para recebimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

valores de clientes, bem como aqueles que disponibilizem linha de crédito para aquisição de equipamentos, tais como:

- ✓ Cambio, Finimp, ACC, ACE, entre outros;
- ✓ Oferecer serviços diversos, como folha de pagamento aos colaboradores;
- ✓ Serviços de Mandato para M&A, apresentação de investidores para a compra de participação acionária, venda na modalidade *Sale Lease Beak* - SLB e/ou *Equity*, criando recursos de capital para a **Recuperanda**, os quais devem compor parte da sua estratégia para definição de qual o capital será utilizado parta alavancar seu negócio.

Para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo a **Recuperanda** recusá-la caso entenda que a oferta não lhe trará vantagem econômica.

Os Credores que cumprirem todos as exigências previstas nessa cláusula receberão o seu crédito sem deságio, após período de carência de 01 (um) ano, e em 9 (nove) parcelas anuais corrigidas pela Taxa de Referência TR, acrescida de juros remuneratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

O valor do crédito será corrigido pelos índices definidos neste Plano de Recuperação Modificativo e Consolidado a partir da data da Homologação da Assembleias Geral de Credores – AGC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

3.4. Credores Aderentes: os credores que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive aqueles que detêm alienação ou cessão fiduciária de valores mobiliários ou imobiliários em garantia ou Adiantamento de Contrato de Câmbio - ACC, poderão optar por serem pagos nas formas e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado, por contrato celebrado diretamente com a **Recuperanda** ou por meio da assinatura de termo de adesão e que parcelem pelo prazo de **10 (dez)** anos em parcelas anuais, e manifestem sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado na classe III – Quirografário, serão mantidas as garantias originalmente contratadas, e terão seus créditos concursais tratados nas mesmas condições pactuadas, desde que seja acordado.

Os credores aderentes não sofrerão deságio, não poderão aplicar multas contratuais de qualquer espécie, os pagamentos serão iniciados após um período de carência de 1 (um) ano, passando a ser contado a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores - AGC.

3.5. Premissa Credores Extraconcursais e Pós-concursais

Desde o ajuizamento da presente Recuperação Judicial, em 13 de fevereiro de 2022, a **Recuperanda** manteve tratativas com todos os credores para equalização de seu passivo.

A **Recuperanda**, em atenção a solicitação de credores Extraconcursais e Pós-concursais, entende ser vantajoso à coletividade de credores a criação de modalidade de pagamento para esses credores que, por livre e espontânea vontade, desejam aderir a modalidade de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

A previsão de pagamento aos credores Extraconcursais e Pós-concursais, somente, será aplicável ao credor que, por livre e espontânea, aceitar a modalidade de pagamento aplicável, bem como assine o respectivo Termo de Adesão.

Os credores Extraconcursais e Pós-concursais entendem que, com sua adesão livre e voluntária, permitirão que a **Recuperanda** possua capacidade de pagamento à coletividade de credores concursais, Extraconcursais e Pós-concursais.

3.6. **Pagamento aos Credores Extraconcursais e Pós-concursais**: aos credores integrantes da Classe de Credores Extraconcursais e Pós-concursais, que por sua livre e espontânea iniciativa assinarem o respectivo Termo de Adesão, não se propõe deságio, aplicando-se, somente, carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

O pagamento ocorrerá em 10 (dez) parcelas anuais, contados a partir do término do prazo de carência, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência

4. **Constituição e Venda de Unidade Produtiva Isolada – UPI**: com o objetivo de superar a crise, a **Recuperanda** poderá constituir a Unidade Produtiva Isolada - UPI, nos termos do artigo 60, 60-A, 141 e 142 da LRF, a serem estruturadas da seguinte forma, as quais serão descritas nos respectivos editais de venda:

4.1. **Unidade Produtiva Isolada – UPI**: poderá ser composta pelos negócios que compõem sua operação ou produtos a seguir descritas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

- ✓ Unidade Produtiva Isolada UPI formada pela organização de CNPJ constituída das suas operações e marca, as quais será precificada por Empresa habilitada para a devida avaliação ("valuation").

- ✓ A referida avaliação será apresentada no momento do potencial venda para que ilustre o real valor de mercado dos ativos na ocasião da alienação judicial.

- ✓ A Unidade Produtiva Isolada- UPI será formada por todos os negócios que forem objeto da avaliação (*Valuation*) descritos em bens materiais que guarnecerem à Unidade Produtiva Isolada - UPI no momento da sua venda, imóveis, equipamento e todas as licenças, certificados, alvarás necessários à regular utilização da Unidade Produtiva Isolada - UPI, inclusive as do Poder Público, serão transferidas ao comprador livre de qualquer tipo de sucessão.

4.2. **Destinação dos Recursos Oriundos da Venda de Unidade Produtiva Isolada – UPI**: o produto da eventual venda da Unidade Produtiva Isolada - UPI será utilizado da seguinte forma:

- ✓ 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de créditos das Fazendas Públicas, vencidos ou vincendos, dando-se preferência na utilização para o pagamento de eventuais parcelamentos e/ou transações;

- ✓ 30% (trinta por cento) para a aceleração do pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista, Classe II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e da Classe IV – Micro e Pequenas Empresas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

devidamente inscritos no Quadro-Geral de Credores, distribuídos proporcionalmente de acordo com o valor do crédito de cada credor;

- ✓ 15% (quinze por cento) para a aceleração do pagamento dos credores enquadrados como Credores Parceiros, distribuídos proporcionalmente de acordo com o valor do crédito de cada credor;

- ✓ 30% (trinta por cento) para o pagamento de créditos não sujeitos a Recuperação Judicial bem como recomposição do Capital de Giro da **Recuperanda**.

A alienação de Unidade Produtiva Isolada - UPI deverá ser realizada por propostas, respeitando os artigos 60, 60-A, 141 e 142 da Lei da Recuperações e Falências - LRF e deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro dos limites mínimos a seguir expostos:

4.3. Valor da venda: somente serão aceitas propostas com valor mínimo igual ou superior a 80% do valor da avaliação da Unidade Produtiva Isolada - UPI, cujo laudo de avaliação deverá ser apresentado juntamente ao edital de venda;

4.4. Condições de venda: tendo em vista o interesse social e manutenção dos empregos, bem como pelo fato dos conhecimentos específicos detidos pelos empregados da **Recuperanda**, a alienação de Unidade Produtiva Isolada - UPI prevista no presente Plano de Recuperação Modificado e Consolidado ocorrerá mediante regras especificas que deverão ser assumidas expressamente pelos participantes e cumpridas pelos respectivos arrematantes, que deverão constar no Edital, a saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

- ✓ A venda da Unidade Produtiva Isolada - UPI resta caracterizada como "evento de liquidez", e não configura premissa do Plano de Recuperação. Em havendo potenciais interessados, a **Recuperanda** divulgará a avaliação e descrição dos ativos a serem vendidos e promoverá a publicação do respectivo edital de venda.

- ✓ Em não havendo interessados, a venda não será realizada, e o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado será cumprido em suas bases acima descritas;

- ✓ Se o processo de Recuperação Judicial já estiver encerrado no momento da venda, a **Recuperanda** dará início a procedimento incidental judicial para a sua realização;

4.5. Edital e requisitos de alienação: a **Recuperanda** apresentará minuta do edital de convocação de interessados para participar do processo competitivo de alienação da Unidade Produtiva Isolada - UPI, contendo, além das condições previstas no item anterior, todas as informações necessárias para a realização do certame. O edital será publicado em jornal de ampla circulação regional ou nacional, e deverá indicar, obrigatoriamente:

- ✓ Prazos e condições para apresentação das propostas e habilitação dos interessados;

- ✓ Valor mínimo, respeitado as disposições do valor de venda constantes no edital;

- ✓ Bens que compõem a Unidade Produtiva Isolada - UPI;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

- ✓ Data e local da realização do leilão;

- ✓ Critérios de definição da proposta vencedora, respeitados os limites estabelecidos neste Aditivo.

O processo competitivo ocorrerá em modo e local a ser indicado pela **Recuperanda** em edital.

4.6. Forma de pagamento: terá preferência a proposta de maior valor e, em caso de empate, a que prever pagamento à vista, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão que homologar a alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada - UPI, ou, conforme o caso, a proposta que prever o menor prazo de pagamento;

4.7. Documentação: as propostas deverão vir acompanhadas de cópia dos documentos de identificação dos proponentes (se pessoas físicas, cópia de Documento de Identidade Oficial que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; e, se pessoa jurídica, cópia de Documento de Identidade Oficial do representante legal, demonstração dos necessários poderes e comprovante de inscrição e regularidade perante os órgãos de registro de empresas)

4.8. Desistência ou Desclassificação: em caso de desistência ou desclassificação do proponente, será convocado o 2º colocado para manifestar o interesse na aquisição do bem. Em todos os casos de desistência imotivada da proposta, após a homologação da venda, o desistente será responsável ao pagamento de indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação da UPI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Para viabilizar a alienação da Unidade Produtiva Isolada - UPI, fica desde já autorizada a prática de todos e quaisquer atos necessários para sua constituição e alienação, tais como os societários, cíveis e contábeis, podendo ser realizadas, se necessário, operações de cisão, incorporação, fusão e transformação.

Eventuais despesas necessárias à formalização e transferência da Unidade Produtiva Isolada - UPI e bens que a compõem, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante, incluindo, mas não se limitando, os impostos, taxas, emolumentos, honorários, despesas com leiloeiro e demais despesas necessárias à efetivação da transferência.

5. **Novação da dívida**: este Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado quando aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial implicará novação objetiva e real dos créditos sujeitos aos seus efeitos, e obriga a **Recuperanda** e todos os credores a eles sujeitos, conforme disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 e o artigo 360 do Código Civil.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

6. **Sentença concessiva da Recuperação Judicial**: esta constitui título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

7. **Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores**: o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado da **Recuperanda** pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação da **Recuperanda**, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

   Nesse sentido, a **Recuperanda** propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

   Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme as projeções que serão demonstradas em seus anexos.
   Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que a **Recuperanda** entende como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

8. **Premissas de projeção**: cumpre esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial Modificativo e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Consolidado são baseadas nos valores apurados para apresentação da lista do rol de credores da Recuperação Judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, a **Recuperanda** possui débitos de diversas naturezas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, mas que estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os dois primeiros anos do plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para produção, com o consequente incremento de seu faturamento.

Considerando-se as premissas expostas, e a expectativa que a receita líquida projetada pela **Recuperanda** reflita no pagamento aos credores relacionados.

9. Dos meios alternativos de recuperação

Em função do prazo exíguo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, é fundamental estarem previstos alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo.

Assim a **Recuperanda** poderá valer-se dos seguintes meios de Recuperação Judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- ✓ *Alteração do controle societário;*
- ✓ *(...)*
- ✓ *Aumento do capital social;*
- ✓ *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- ✓ *Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- ✓ *Dação em pagamentos de bens próprios ou de terceiros ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- ✓ *Constituição de sociedade de credores;*
- ✓ *Venda parcial de bens;*
- ✓ *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- ✓ *Usufruto da empresa;*
- ✓ *Administração compartilhada;*
- ✓ *Emissão dos valores mobiliários;*
- ✓ *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

10. **Venda de imóvel e/ou equipamentos ociosos**: Conforme lhe faculta o artigo 66 da Lei n. 11.101/2005 c/c inciso XI do art. 50 da mesma Lei, a **Recuperanda** propõe a venda de bens móveis e imóveis que não geram receita, ou são obsoletos, ou extremamente onerosos para a **Recuperanda**, contribuindo assim para a recomposição de caixa e liquidação do passivo juntos aos seus credores.

Com a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado fica a **Recuperanda** autorizada pelos credores a vender e/ou alienar esses bens, os quais não representam impacto nas suas atividades, seguindo-se sempre o procedimento estabelecido nos artigos 66 e demais da LREF.

A venda e/ou alienação poderá ocorrer pelos meios previstos nos artigos. 142 e 145 da Lei n. 11.101/2005, desde que respeitado o valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação constante do Laudo integrante desse Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, que poderá ser atualizado para a realização da venda, ou, em não existindo avaliação, por laudo especialmente levantado pela **Recuperanda**, cabendo as empresas indicarem, se for o caso, o tipo de leilão (presencial, *on limpe ou misto*), assim como indicarem leiloeiro oficial experiente.

11. Considerações finais

- ✓ **Efeitos do Plano e vinculação do Plano de Recuperação Judicial**: as disposições do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado vinculam a **Recuperanda**, seus credores, seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Homologação em Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

- ✓ **Protestos**: a aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado acarretará:

- ✓ O cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a **Recuperanda**, que tenha dado origem a qualquer Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, assim como a suspensão dos efeitos de publicidade de tais protestos e restrições, que poderá ser requerida em juízo assim que aprovado o Plano; e

- ✓ A exclusão definitiva do registro do nome da **Recuperanda** nos órgãos de proteção ao crédito.

- ✓ **Ações Judiciais**: a aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado acarretará a extinção de todas as execuções promovidas contra a **Recuperanda** e coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros). Fica ajustado, como negócio jurídico processual, que em razão da extinção das execuções, as custas e despesas processuais já adimplidas ficarão a cargo da parte que as adimpliu, e quaisquer custas e despesas remanescentes ficarão sob responsabilidade do credor, salvo disposição consensual e escrita em contrário. Ainda, como negócio jurídico processual, resta ajustado que cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, salvo disposição consensual e escrita em contrário.

12. Disposições Gerais

- ✓ **Novação**: todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado. Por conta da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os Credores somente cobrar seus Créditos conforme estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial.

- ✓ **Créditos Ilíquidos**: todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas anteriores ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, também serão novados por este Plano de Recuperação Judicial, Modificado e Consolidado estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos prazos, termos e condições previstos no mesmo;

- ✓ **Anuência dos Credores**: os credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado. Os credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano de Recuperação Consolidado e Modificado;

- ✓ **Majorações nos Valores dos Créditos**: na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do crédito será pago na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial Consolidado e Modificado. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da data da homologação de acordo.

- ✓ **Data do Pagamento.** na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte;

- ✓ **Quitação**: o integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a **Recuperanda**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a **Recuperanda**, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.

- ✓ **Credores Extraconcursais**: relacionados à Recuperação Judicial, os créditos devidos ao administrador judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros da **Recuperanda** são, conforme definido pela Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos.

- ✓ **Credores Aderentes**: os credores que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive aqueles que detêm alienação ou cessão fiduciária de valores mobiliários ou imobiliários em garantia ou Adiantamento de Contrato de Câmbio - ACC, poderão optar por serem pagos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

nas formas e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado, por contrato diretamente com a **Recuperanda** ou por meio da assinatura de termo de adesão.

- ✓ **Disposições do Plano**: na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos prevista neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado nem inviabilizem a capacidade de recuperação da **Recuperanda.**

- ✓ **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano**: aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado podem ser propostas a qualquer tempo após a data de homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela **Recuperanda** e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores- AGC, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE. Aditamentos posteriores ao Plano de Recuperação Judicial, desde que aprovados nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores.

- ✓ **Descumprimento do Plano**: para fins deste Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a **Recuperanda**, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

alguma obrigação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado, não sanear referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação;

- ✓ **Anexos**: todos os anexos a este Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado são a ele incorporados e constituem parte integrante do mesmo';

- ✓ **Comunicações**: todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a **Recuperanda** requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues.

13. Cessões e Sub-rogações

- ✓ **Cessão de Créditos**. os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos com relação a **Recuperanda** desde que devidamente notificada.

- ✓ **Sub-rogações:** créditos relativos ao direito de regresso contra a **Recuperanda**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do Pedido de Recuperação Judicial, contra o **Recuperanda**, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado para os referidos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.

Dini Têxtil Tecidos Tecnológicos

Corporate Consulting

14. Lei e Foro

- ✓ **Lei Aplicável**: os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- ✓ **Eleição de Foro**: todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado e aos créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial em trâmite no Poder Judiciário do Foro Especializado - 1ª. RAJ – SP.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2022

Dini Textil – Indústria e Comércio Ltda.

Corporate Consulting Estratégia Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700143108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5B71042.